

**ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 06 DE MARÇO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA - Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 3ª sessão ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2007.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-003528/026/05

Interessado: Banco Nossa Caixa S/A.

Responsável: Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003528/126/05 e Expedientes: TC-032537/026/05, TC-001632/026/07 e TC-013636/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Banco Nossa Caixa S/A, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021407/026/05

Representante: Basic Elevadores Ltda.

Representado: Universidade de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 18/05 efetivada pela Universidade de São Paulo – Coordenadoria do Espaço Físico – COESF, objetivando a aquisição e instalação de 02 elevadores panorâmicos para o Módulo I1 – Unidade de Ensino e Convívio Acadêmico da USP-Leste.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos e outros.

TC-038680/026/06

Contratante: Universidade de São Paulo.

Contratada: Elevadores Villarta Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF – Coordenadoria do Espaço Físico da USP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Marcos de Aguirra Massola e João Cyro André (Coordenadores da COESF – Coordenadoria do Espaço Físico da USP).

Objeto: Fornecimento e instalação de 02 elevadores panorâmicos para o Módulo I1 – Unidade de Ensino e Convívio Acadêmico da USP-Leste.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-12-05. Valor – R\$366.000,00. Termo Aditivo celebrado em 21-07-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerou improcedente a representação abrigada no TC-021407/026/05 e decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o 1º termo aditivo, apreciados no TC-038680/026/06.

TC-011594/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Weber Holmo Batista (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário de Estado) e Gianpaolo Poggio Smanio (Secretário Adjunto).

Objeto: Obras e serviços de construção do Centro de Integração da Cidadania – CIC de Francisco Morato, localizado na Rua Demerson Gomes Romano com Rua Tabatinguera, no município de Francisco Morato – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-02-02. Valor – R\$1.993.440,04. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 16-09-02. Termos de Aditamento celebrados em 16-09-02 e 02-07-03. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-03-03. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-11-04, 29-04-03, 07-05-05 e 21-09-05.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-000212/006/05

Contratante: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

Contratada: Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração e fornecimento de cartão magnético alimentação com tecnologia on line.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-12-04. Valor – R\$1.053.929,40. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-05-05, 13-12-05 e 29-06-06.

Advogado(s): Maria Cleusa Guedes e Antonio Francé Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Secretário Estadual da Saúde o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Professor Dimas Tadeu Covas, Diretor Presidente da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP, autoridade responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 6 da pauta, TC-015131/026/05, foi apregoada a presença do Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, advogado da parte que havia requerido sustentação oral. Constatada a ausência de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-015131/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Linha Verde.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-04-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Execução de projeto executivo, fornecimento e implantação de sistemas para trecho Ana Rosa – Ipiranga e sistemas complementares para o trecho Ana Rosa – Vila Madalena da linha - Verde da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-04-05. Valor – R\$143.622.513,04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 09-12-05.

Acompanha(m): TC-006990/026/05.

Sustentação Oral: Advogado – Sergio Henrique Passos Avelleda.

Advogado(s): Sergio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-027945/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora e Incorporadora Faleiros Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-01-06.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de terraplenagem e edificação de 224 unidades habitacionais V052J-01/NA25A e de 2 centros comunitários CAC-1B, execução de portaria, pára-raios, lixeiras, abrigos de gás, quadras de esportes e cercamento no conjunto habitacional Guarulhos "A7", no Município de Guarulhos – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-07-06. Valor – R\$8.243.884,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-002180/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Lavanderia Lav-Service Ltda-EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação externa de serviços de lavanderia hospitalar, para a Unidade de Emergência.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$892.078,32.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-022177/026/06

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Camp Imagem – Imagens Médicas de Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Giglio (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMPSE e beneficiários legais dos mesmos, dentro da área de exames radiológicos, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética e densitometria óssea.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. o artigo 25 “caput” da Lei Estadual 6.544/89). Contrato celebrado em 15-03-06. Valor – R\$1.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 17-10-06.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-027851/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Lilian de L. Pedreira – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Benedito Felipe de Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Benedito Felipe de Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale Paraíba) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais-R).

Objeto: Manutenção em redes e ramais domiciliares de água e esgoto nos Municípios de Lorena e Canas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On Line. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$1.225.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-029864/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimento dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do pólo de

manutenção Itaquaquetuba (Municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$3.981.466,65.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-029863/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimento dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do pólo de manutenção Itaquaquetuba (Municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-029864/026/06). Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$4.820.763,82.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-029866/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimento dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do pólo de manutenção Itaquaquetuba (Municípios de Itaquaquetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste - lote 4.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-029864/026/06). Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$1.947.176,53.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-029867/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio EMSA/ETESCO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção através do reparo de redes/ligações domiciliares e reposição de pavimento dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos abrangendo as áreas dos pólos de manutenção Suzano (Municípios de Suzano, Poá, Biritiba Mirim e Salesópolis); do pólo de manutenção Itaquaquecetuba (Municípios de Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Arujá) e do pólo de manutenção de Itaquera (parte do Município de São Paulo) – Unidade de Negócio Leste – lote 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-029864/026/06). Contrato celebrado em 09-08-06. Valor – R\$1.360.407,27.

Advogado(s): José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-029864/026/06) e os contratos em exame.

TC-034431/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: ESA – Eletrotécnica Santo Amaro Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente - Unidade de Negócio Sul) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Fornecimento de painéis de comando de bombas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 21-09-06. Valor – R\$876.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão on-line e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-016929/026/06

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM-SP.

Contratada: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Guilherme de Toledo Benazzi (Diretor Administrativo).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e Ordenador da Despesa: Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Respondendo pelo Expediente da Presidência da FEBEM).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alexandre de Moraes (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania Respondendo pelo Expediente da Presidência da FEBEM), Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica aos empregados, seus beneficiários e agregados.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-12-04. Valor – R\$7.055.224,08. Termo de Aditamento celebrado em 01-08-05. Termos de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrados em 29-12-05 e 29-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa licitatória, o contrato subsequente e os termos aditivos em exame.

TC-020899/026/06

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior – CEI.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A – IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edna C. Pereira dos Santos (Diretora da Divisão de Administração Substituta).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Elcio Antonio Selmi (Coordenador de Ensino do Interior - CEI).

Objeto: Assinatura do Diário Oficial do Estado de São Paulo (Seção II) para escolas do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações c.c. Lei Estadual 6.544/89). Notas de Empenho de 12-04-05 e 26-10-05. Valor – R\$2.192.325,44. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-09-06.

Advogado(s): Maria Inez Vanz.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004179/026/01

Representante: Ministério Público Estadual – Procurador Geral da Justiça – Dr. José Geraldo Brito Filomeno.

Representado: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Eventuais irregularidades em contratação efetuada pela FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação, objetivando a execução de reformas básicas nas EEPSG Francisco Borges Vieira e EEPSG Profª Branca de Castro do Canto e Melo, situadas na Vila Prudente.

TC-004180/026/01

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Construtora A B M Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sami Bussab (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Sami Bussab (Diretor Executivo), Diany Regina V. Moreira (Fiscal), Antonio Correra Neto (Engenheiro), Luis A.A. F. Torres (Engenheiro Chefe DOM/GOB) e Luiz Carlos Mendes (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços de reformas básicas nas escolas EEPSG Dr. Francisco Borges Vieira e EEPSG Profª Branca de Castro do Canto e Melo, situadas na Vila Prudente – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-06-98. Valor – R\$629.847,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-02-99. Termos de Recebimento Provisório celebrados em 01-12-98 e 11-03-99. Termos de Recebimento Definitivo celebrados em 04-01-99 e 12-04-99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 08-08-02.

Advogados: Marco Antonio Barbeiro Cruz, Izilda Pereira Lima, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento em exame, e legal o ato determinador da despesa, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo (TC-4180/026/01).

Determinou, outrossim, o arquivamento da representação abrangida no TC-4179/026/01, sem julgamento de mérito, tendo em conta que a representação não apontou possíveis irregularidades praticadas, tendo por escopo apenas o conhecimento da conclusão expedida por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-032882/026/02

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução de serviços de conservação de rotina especial de plataforma (pavimentação e acostamentos) das estradas SP-79, SP-165 e SP-139, inclusive dispositivos e acessos com extensão de 137,94.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-06-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo e modificativo em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-018222/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos processadores de documentos NDP 1150, marca Unisys.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 12-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento nº 1358-

001/06 e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-017547/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Sadia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 500.040 Kg de salsicha congelada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 28-12-05. Contrato celebrado em 18-04-06. Valor – R\$1.460.116,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-08-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial para registro de preços e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-030921/026/05

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Cronacon Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-04.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

Objeto: Execução de obras e serviços de edificação de uma casa renqueada, 6 módulos comerciais, 2 módulos sanitários, 49 unidades sanitárias e 1 lixeira padrão LX01A; de reforma de 67 unidades habitacionais e de infra-estrutura no empreendimento habitacional Vila Jacuí "B0", no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-09-05. Valor – R\$4.254.526,45.

Advogado(s): Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,

a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-020646/026/06

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Múltipla Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 20-12-05.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Objeto: Execução das obras e serviços de edificação de 951 unidades habitacionais de tipologia TI23A-01 e terraplenagem no conjunto habitacional Piracicaba "I", no Município de Piracicaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$15.968.749,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 06-10-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador das despesas, com recomendação à origem.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-027117/026/05

Representantes: Tércio Laurelli – Presidente do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro – PSB e Benedito Gonçalves da Silva – Vice-Presidente do Diretório Municipal do Partido Popular Socialista – PPS.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal, na contratação de serviços de assessoria, coordenação, intermediação e

gerenciamento de eventos de interesse turístico para o aniversário da cidade e temporada de inverno de 2005, através da Carta Convite nº.35/05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 08-02-06.

Advogados: Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Campos do Jordão o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apuradas.

Decidiu, ainda, considerando a violação aos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, "caput", da Lei nº 8.666/93, aplicar multa ao Sr. João Paulo Ismael, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela homologação do certame e celebração do contrato, em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034739/026/04

Representante: Antônio César do Nascimento – representante da Spenco Engenharia e Construções Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Eventuais irregularidades referentes à Concorrência Pública nº 40/04, promovida pela Prefeitura Municipal de Cubatão. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 15-02-06.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e outros.

TC-004311/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário de Desenvolvimento Urbano).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção do Conjunto Habitacional Cubatão A-4, com 620 unidades habitacionais no Bolsão 7, incluindo mão-de-obra, equipamentos e materiais, no Município de Cubatão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-12-04. Valor – R\$16.729.184,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado no D.O.E. de 22-02-06.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando procedente a representação abrigada no TC-034739/026/04, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato apreciados no TC-004311/026/05, aplicando-se à espécie o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Cubatão o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, considerando que houve efetiva violação de determinação emanada do artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa ao Sr. Clermont Silveira Castor, Prefeito Municipal e autoridade responsável pela adjudicação do objeto e celebração do contrato, em valor correspondente a 1000 (hum mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-031707/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis Ltda., antiga Acqualimp Central Lav Higienização Têxtil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados em processamento de roupa hospitalar a serem operacionalizados nas instalações próprias do Centro Hospitalar do Município de Santo André, constituindo-se de lavagem, centrifugagem, secagem, calandragem, dobragem, embalagem, estocagem e reparo de roupa.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 191/06 em exame.

TC-001900/009/05

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: H.Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras, operações e conservação das Estações de Tratamento de Esgoto Ipaneminha e Quintais e respectivos coletores tronco.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 23-08-05. Valor – R\$2.269.861,38. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-06 e 25-08-06.

Advogado(s): Augusto Neves Dal Pozzo e João Negrini Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o respectivo contrato, com recomendações à origem.

TC-002014/009/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: UNIBANCO - União dos Bancos Brasileiros S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Wilmar Hailton de Matos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilmar Hailton de Matos (Prefeito) e Ademir Perandr  (Secret rio Municipal dos Neg cios Jur dicos).

Objeto: Contratação de instituição financeira, para centralizar as atividades bancárias de folha de pagamentos de todos os funcionários servidores (ativos, inativos, pensionistas) da Prefeitura Municipal de Itapeva.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-09-04. Valor – R\$2.761.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 31-03-06.

Advogado(s): Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Rossi Júnior, Antonio Sérgio Baptista, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-016612/026/05

Contratante: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itu.

Contratada: SENPAR Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Francisco Adolfo de Arruda Fanchini (Diretor Presidente).

Objeto: Execução dos serviços de desassoreamento das Represas nº02 e 04 do Sistema de Captação do Fubaleiro.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-01-04. Valor – R\$2.951.102,78. Termos Aditivos celebrados em 11-05-04 e 05-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-08-05 e 08-03-06.

Advogados: Luiz Fernando de Santo, Jaqueline de Paula Santos, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos em exame, aplicando-se à espécie o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Itu o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, considerando que houve efetiva violação de determinações que emanam do artigo 37, "caput" e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64, aplicar pena de multa ao Sr. Francisco Adolfo de Arruda Fanchini, então Diretor Presidente e autoridade responsável pela contratação emergencial, em valor correspondente a 2000 (duas mil) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou

para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000613/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Izalene Tiene (Prefeita).

Ordenador da Despesa: Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretário Municipal de Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Corinta Maria Grisolia Geraldi (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para análise da estrutura organizacional relativa ao trâmite de processos, envolvendo a elaboração do diagnóstico da situação atual; proposição da nova estrutura organizacional e novo modelo; redesenho e definição dos processos e atribuição de responsabilidades e competências.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-02. Valor – R\$107.300,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-04-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-000614/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho - IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Izalene Tiene (Prefeita).

Ordenador da Despesa: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para implantação da 2ª fase do Projeto Porta Aberta, envolvendo a elaboração do diagnóstico da situação atual no que diz respeito ao atendimento ao público no Município, particularmente no que se refere às questões vinculadas ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo (DUOS) da Secretaria de Obras e Secretaria de Planejamento; proposição da nova estrutura organizacional e novo modelo de atendimento; redesenho e definição

dos processos de trabalho para adequação à nova Praça de Atendimento; treinamento dos profissionais que operarão a Praça de Atendimento em modernas técnicas de atendimento ao público e nos novos processos de trabalho.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-09-02. Valor – R\$150.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-04-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Ronaldo de Souza, Carlos Henrique Pinto e outros.

TC-000615/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Jonival Ferreira Cortes (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano de Cargos e Salários (PCS), envolvendo diagnóstico da situação atual, definição do Plano de Trabalho para a equipe responsável, treinamento para a equipe e acompanhamento da confecção e implantação do PCS, bem como a consolidação do Estatuto do Funcionário Público de Campinas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-02. Valor – R\$455.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 06-04-06.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e Marcelo Ronaldo de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e os contratos subsequentes.

Vencido o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator.

Designado o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues para Redator dos acórdãos.

TC-001021/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Mario Bulgareli (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Bulgareli (Prefeito), Waldomiro Paes (Secretário Municipal de Serviços Urbanos) e Antonio Carlos Nasraui (Secretário Municipal de Obras Públicas).

Objeto: Locação de 14.400 horas de caminhão basculante toco até 5m³, 4.800 horas de máquina pá carregadeira W-20 ou similar, 4.800 horas de máquina retroescavadeira 580L ou similar e 4.800 horas de trator esteira com lâmina AD-14 ou similar, destinadas à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$1.754.400,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-016891/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Tel Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont de Oliveira Castor (Prefeito), Mychajlo Halajko Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Locação de 20 ônibus com 50 lugares no mínimo, para transporte de estudantes universitários, residentes no Município de Cubatão, para as cidades de Santos e Guarujá, excetuando-se feriados, recessos e férias escolares.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-002126/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Ibitinga.

Exercício: 2004.

Presidentes da Câmara: Kalil Tofi Jacob.

Advogado: Ricardo Tofi Jacob.

Acompanham: TC-002126/126/04 e TC-002126/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos das letras "b" e "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Kalil Tofi Jacob, responsável pelas contas em exame e ordenador dos dispêndios impugnados, a ressarcir aos cofres Municipais, com acréscimos legais, a importância mencionada no voto do Relator, devendo, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias comprovar a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-002583/026/05

Prefeitura Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Baptista Lujan.

Períodos: (01-01-05 a 02-08-05) e (21-09-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Presidente da Câmara – Walter Martins Muller.

Períodos: (03-08-05 a 20-09-05).

Acompanham: TC-002583/126/05, TC-002583/226/05 e TC-002583/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise específica das matérias mencionadas no voto do Relator.

TC-002660/026/05

Prefeitura Municipal: Flórida Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Gerson Veronesi Ferracini.

Advogado: Geraldo Zanardi Júnior.

Acompanham: TC-002660/126/05, TC-002660/226/05 e TC-002660/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2005,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise das matérias elencadas no voto do Relator.

TC-002793/026/05

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Osvaldo José Benetti.

Acompanham: TC-002793/126/05, TC-002793/226/05 e TC-002793/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-002952/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Augusto de Guarnieri Pereira.

Advogados: Clodomiro Correia de Toledo e Clodomiro Correia de Toledo Júnior.

Acompanham: TC-002952/126/05, TC-002952/226/05 e TC-002952/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-038752/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Empresa Auto Posto Provasi Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis (diesel, gasolina e álcool) aos diversos veículos da Municipalidade.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-06. Valor – R\$926.880,60.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato.

TC-001704/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para transporte de alunos do ensino médio, fundamental e infantil.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-07-06. Valor – R\$1.457.280,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 20-10-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-028218/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Contratada: Posto Maratoni Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum e álcool comum), para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-07-06. Valor – R\$748.845,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-11-06.

Advogado: André Filomeno.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 17/06 e o contrato decorrente, com recomendação à origem.

TC-000924/026/05

Câmara Municipal: Arealva.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Rosângela Nicolim.

Acompanham: TC-000924/126/05 e TC-000924/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arealva, exercício de 2005, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001526/026/03 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-002431/026/05

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2005.

Prefeito: Paulo Padanosque Pereira.

Acompanham: TC-002431/126/05, TC-002431/226/05 e TC-002431/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Arealva, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002884/026/05

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2005.

Prefeito: Adauto Aparecido Scardoelli.

Acompanham: TC-002884/126/05, TC-002884/226/05 e TC-002884/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Matão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-800286/630/01

Recorrente: Nelson Nicácio de Lima – Ex-Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, para tratar da matéria relativa a acúmulos remunerados de cargos de médicos, sem compatibilidade de horários, no exercício de 2001.

Responsável: Nelson Nicácio de Lima (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-05, que julgou irregular os pagamentos realizados condenando o responsável ao ressarcimento do valor devidamente apurado e, ainda, com fulcro no disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar 709/93, aplicou-lhe multa no valor equivalente a 500 UFESP's.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de, reformando-se a r. sentença, considerar regulares os pagamentos efetuados aos servidores Hedivayne Magalhães da Silva e Orlando Leal Crus, excluindo-se a punição prevista no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-022848/026/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, por meio da Corregedora Geral – Patrícia Juliana Marchi Pereira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e JCR – Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo completo e execução de 24 unidades mistas (negócios e habitação) e paisagismo, no Núcleo Habitacional Sacadura Cabral, em Santo André.

Responsáveis: Miriam Belchior (Secretária de Inclusão Social e Habitação) e Ricardo Ernesto Vasquez Beltrão (Secretária de Inclusão Social e Habitação – Substituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-06, que julgou irregulares os 4º, 5º e 6º termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Carlos Eduardo de Melo Ribeiro (Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário

e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para fins de ser mantida a regularidade do 3º aditivo e a condenação do 4º aditivo, e acolhida a prejudicial de nulidade no que concerne ao julgamento desfavorável dos 5º e 6º aditivos, com retorno dos autos à instância originária para instrução dos referidos instrumentos.

TC-039568/026/02 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001266/001/04

Recorrente: Valdecir Francisco Garcia - Prefeito do Município de Gastão Vidigal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, no exercício de 2003.

Responsável: Valdecir Francisco Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-10-06, que julgou irregular o ato de admissão do servidor João Otavio Pereira Martins, negando-lhe registro, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Odemes Bordini.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, confirmada a infringência ao artigo 37, XVI, "c", da Constituição Federal, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e efeitos da r. sentença recorrida.

TC-800186/353/98 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Expediente TC-018997/026/04 e TC-027719/026/02 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-027348/026/05

Representante(s): CCM – Comercial Creme Marfim Ltda. por sua Diretora Administrativa – Cremilda Aparecida Spanguer.

Representado: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços nº 05/05, realizada pelo Executivo Municipal local, visando à aquisição de produtos hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, no tocante à perda de objeto da representação, julgou prejudicado o pedido, determinando seu arquivamento.

TC-000741/004/04

Representante: Paulo Sergio de Moraes – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Assunto: Eventuais irregularidades na aquisição de materiais de construção pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul durante o período de janeiro de 2001 a setembro de 2003.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação, condenando o Sr. Pedro dos Santos Mouta, ex-Prefeito Municipal de Ribeirão do Sul, a devolver aos cofres municipais a quantia mencionada no referido voto, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal das providências adotadas.

Decidiu, outrossim, impor ao Sr. Ex-Prefeito pena de multa que, considerado o dano causado ao erário e a natureza da irregularidade praticada, foi fixada no valor pecuniário correspondente a 400 UFESPs (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópias de peças dos autos, para as providências que considerar cabíveis.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-003240/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região - COTESCAR.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Marília Cristina Borges e Carlos Henrique Pinto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e da

Cidadania), Maria Tereza Domingues e Saulo Paulino Lonel (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de transporte com motoristas e locação de veículos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-10-04, 14-07-05 e 13-01-06.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Christiane Vidotti e outros.

TC-025790/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Clarice Monteiro de Souza – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Izalene Tiene e Hélio de Oliveira Santos (Prefeitos), Marília Cristina Borges e Carlos Henrique Pinto (Secretários Municipais de Assuntos Jurídicos e da Cidadania), Maria Tereza Domingues e Saulo Paulino Lonel (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de transporte com motoristas e locação de veículos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 29-10-04, 14-07-05 e 13-01-06.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Christiane Vidotti e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, especificados no voto do Relator, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-023789/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Supermercado Maktub de Mogi das Cruzes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Tavares Filho (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 15.600 cestas básicas para serem distribuídas aos servidores públicos municipais pertencentes ao Executivo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-07-05. Valor – R\$1.309.620,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-10-05 e 02-09-06.

Advogados: Renato Mônaco, Elaine Aparecida dos Santos Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, impor ao Sr. Prefeito Responsável, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, pena de multa que, considerado o dano ao erário, o valor do contrato e a quantidade e natureza das infrações praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-033827/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Tel Fretamento e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Locação de ônibus para transportes de estudantes do Ensino Fundamental.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-10-05. Valor – R\$1.027.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-07-06.

Advogado(s): Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos ordenadores das despesas.

TC-000804/005/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Construções e Comércio Omega Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jurandir Pinheiro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de apoio operacional nas Unidades Escolares do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-12-05. Valor – R\$880.676,04. Termo de Aditamento celebrado em 07-03-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000965/009/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Aparecida Tisêo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal – gasolina C comum e óleo diesel tipo B.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-01-06. Valor – R\$717.750,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-001006/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ipaussu.

Contratada: Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Corrêa Leite (Prefeito).

Objeto: Construção da lagoa de tratamento de esgoto, para atender o “Projeto Água Limpa”, no município de Ipaussu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-06. Valor – R\$1.250.687,41.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-016777/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Vila Rica Park – Locação e Comércio de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves sem motorista, para a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$1.749.125,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendações.

TC-001031/026/05

Câmara Municipal: Nova Europa.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Osmar Peixe.

Acompanham: TC-001031/126/05 e TC-001031/326/05 e Expediente: TC-033082/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Europa, exercício de 2005, com ressalva da falha apontada no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e recomendações ao Sr. Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente decisão, proceda à restituição, ao erário, da quantia recebida indevidamente pelo Responsável, e aquela paga aos Srs. Vereadores, a título de subsídios, conforme apurado nos autos, com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo sem notícias acerca do recolhimento, o fato será encaminhado ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-033082/026/05, dando-se notícia sobre a presente decisão.

TC-001122/026/05

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Antonio Nespoli.

Acompanham: TC-001122/126/05 e TC-001122/326/05 e Expediente: TC-034328/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borá, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e recomendações, bem como determinação à Auditoria da Casa.

TC-001443/026/05

Câmara Municipal: Santo Antonio do Jardim.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio José Tonon Fuliaro.

Acompanham: TC-001443/126/05 e TC-001443/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Determinou, ainda, a notificação do atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências para que seja promovida a devolução, ao erário, das quantias correspondentes ao pagamento das sessões extraordinárias fora do período de recesso, com os devidos acréscimos. Decorrido o prazo sem providências, o assunto será encaminhado ao Ministério Público e ao Prefeito Municipal, para as medidas cabíveis.

TC-002591/026/05

Prefeitura Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2005.

Prefeito: Celso Torquato Junqueira Franco.

Advogados: Marcelo Ataídes Dezan e Lívia Lellis Silva.

Acompanham: TC-002591/126/05, TC-002591/226/05 e TC-002591/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2005, exceção feita

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito, formação de autos apartados para o fim especificado no voto do Relator e determinação à auditoria da Casa.

TC-002682/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Carlos Forssell Neto.

Períodos: (01-01-05 a 15-08-05) e (01-09-05 a 31-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Ruy Manoel Alves dos Santos.

Período: (16-08-05 a 31-08-05).

Advogado: José Camilo Magalhães Paes de Barros.

Acompanham: TC-002682/126/05, TC-002682/226/05 e TC-002682/326/05 e Expediente: TC-035640/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a formação de autos apartados, para tratar da matéria mencionada no referido voto.

TC-002701/026/05

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2005.

Prefeito: Abílio Kempe.

Acompanham: TC-002701/126/05, TC-002701/226/05 e TC-002701/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2005, com ressalva das falhas subsistentes nos itens discriminados no voto do Relator, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, recomendações, formação de apartado para tratar dos pagamentos mencionados no referido voto e determinação à Auditoria da Casa.

TC-028090/026/01

Recorrente: João Carlos Forssell Neto – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Assunto: Ato concessório de aposentadoria dos servidores Agostinho Albino Pires e outros, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, no período de 1970/1999.

Responsável: João Carlos Forssell Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-09-06, que julgou irregular a aposentadoria de Juraci Pereira dos Santos, negando seu registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: José Camilo Magalhães Paes de Barros e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Antes de passar-se à apreciação do item 73 da pauta, TC-003844/026/03, foi apregoada a presença do Dr. Jorge Henrique Menneh, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-003844/026/03

Recorrente(s): Instituto de Previdência de Santo André (sucessor da extinta Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André), por meio de sua Diretora Executiva - Glória Satoko Konno.

Assunto: Contas anuais da Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André, relativas ao exercício de 2003.

Responsáveis: Dalmir Ribeiro, Edna Adele Fedel Frizzi e Aparecida Rechi (Diretores Executivos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, I e VI da referida Lei.

Advogados: Jorge Henrique Menneh e outros.

Acompanham: TC-003844/126/03 e Expedientes: TC-024699/026/03 e TC-027694/026/03.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Jorge Henrique Menneh, advogado da parte, que produziu sustentação oral, que constará, na íntegra, das correspondentes notas taquigráficas.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente E. Câmara, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento parcial, exclusivamente para cancelar a multa imposta a Edna Adele Fedel Frizzi e Aparecida Rechi; confirmando-se inteiramente o v. acórdão recorrido quanto a todo o mais, inclusive no que concerne ao julgamento de irregularidade das contas e à pena pecuniária imposta a Dalmir Ribeiro.

TC-000886/002/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e ETEC – Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio e execução e tratamento superficial duplo com capa selante de lama asfáltica em diversas ruas do Município.

Responsável: Edson Antonio da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-02-06, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESP'S ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Alexandre Ferrari Vidoti.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-004138/026/04

Recorrente: Jonas Baldissera - Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas anuais do Fundo Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Jonas Baldissera (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-06, que julgou irregulares as contas com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-004138/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012764/026/05

Recorrente: Evilásio Cavalcante de Faria - Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Cecília Meireles".

Responsável: Luiz Antônio de Lima (Secretário de Administração).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-06, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

4ª s.o. 1ª C

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.